

**CENTRO PAULA SOUZA**

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**



**M a n u a l   d o   A l u n o**

## Senhores Alunos

A Escola Técnica Estadual de Guaianazes (Etec de Guaianazes), pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) está submetido a um Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS (RC) e baseando-se nisso, o presente manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer informações relativas às normas e procedimentos administrativos e pedagógicos e que lhes permitam conhecer a estrutura organizacional da ETEC Guaianazes e, conseqüentemente, facilitar a participação ativa do corpo discente nas atividades escolares.

Trata-se de um documento orientador e normativo em que os alunos encontrarão informações não somente sobre seus deveres escolares, mas também sobre seus direitos, coerentes com a filosofia de democratização do ensino que seguimos atualmente.

Solicitamos uma minuciosa leitura deste manual e, em caso de dúvidas estaremos à disposição para elucidá-las, pois assim lhe permitirá compreender os objetivos da escola e o seu funcionamento.

### **Missão da ETE de Guaianazes**

**“Contribuir com o aumento da empregabilidade e melhoria da qualidade de vida dos moradores de Guaianases e região; através do desenvolvimento das competências e pela prática da educação profissional.”**

Prof. Djalma Luiz da Silva

Diretor

## **Caracterização da Unidade de Ensino**

### **Escola Técnica Estadual de Guaianazes**

**Endereço:** Rua Feliciano de Mendonça, 290 – Jd. Soares – São Paulo.

**Cep:** 08460-365- **Fone:** 2551-9484 **Fax:** 2552-0140

**E-mail:** [ete\\_guaianazes@yahoo.com.br](mailto:ete_guaianazes@yahoo.com.br)

### **Etec de Guaianazes - Extensão CEU Lajeado**

**Endereço:** Rua Manoel da Mota Coutinho, 293 – Lajeado – São Paulo.

**Coordenador Responsável:** Marcos Martins

### **Etec de Guaianazes - Extensão CEU Jambeiro**

**Endereço:** Av. Flores do Jambeiro, S/Nº – Guaianazes – São Paulo.

**Coordenador Responsável:** Maria do Carmo Pereira Aguiar

## **Constituição da Equipe Multidisciplinar**

<b>Equipe Multidisciplinar</b>	<b>Função</b>
Djalma Luiz da Silva	Diretor
Adilson Oliveira Silva	Diretor de Serviços Administrativos
Catarina Aparecida Moreira Tomasulo	Diretora de Serviços Acadêmicos
Thais Azevedo dos Santos	Assistente Técnico Administrativo I
Rosângela Freire de Oliveira Silva	Coordenadora Pedagógica

**Cursos Oferecidos****Etec de Guaianazes**

<b>Período</b>	<b>Curso</b>	<b>Coordenador</b>
<b>Integral</b>	Eletrônica Integrado ao ensino Médio	Adilson Augusto de Lima
	Informática Integrado ao Ensino Médio	Vanessa Ferraz D. Costa
	Nutrição e Dietética Integrado ao ensino Médio	Débora Ap. Rocha Brito
<b>Manhã</b>		
<b>(Sábado)</b>	Gestão de Pequenas Empresas (EaD Telecurso Tec)	Osnir José de Paula
	Secretariado e Assessoria (EaD Telecurso Tec)	Osnir José de Paula
<b>Tarde</b>		
	Administração	Osnir José de Paula
<b>Noite</b>		
	Edificações	Heber Claudio Silva
	Eletrônica	Adilson Augusto de Lima

**Etec de Guaianazes – CEU Lajeado**

<b>Período</b>	<b>Curso</b>	<b>Coordenador</b>
<b>Noite</b>	Contabilidade	Izolina Margarida de Souza
	Informática	Vanessa Ferraz D. Costa
	Logística	Osnir José de Paula

**Etec de Guaianazes – CEU Jambeiro**

<b>Período</b>	<b>Curso</b>	<b>Coordenador</b>
<b>Noite</b>	Administração	Osnir José de Paula
	Logística	Osnir José de Paula

**Horário de Aulas****Ensino Médio Comum**

<b>Aula</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1ª Aula	7h30	8h20
2ª Aula	8h20	9h10
INTERVALO	9h10	9h30
3ª Aula	9h30	10h20
4ª Aula	10h20	11h10
5ª Aula	11h10	12h

**Ensino Técnico (Manhã)**

<b>Aula</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1º Módulo	7h15	9h20
INTERVALO	9h20	9h40
2º Módulo	9h40	11h45

**Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio**

<b>Aula</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1ª Aula	7h30	8h20
2ª Aula	8h20	9h10
INTERVALO	9h10	9h30
3ª Aula	9h30	10h20
4ª Aula	10h20	11h10
5ª Aula	11h10	12h
ALMOÇO	12h	13h
6ª Aula	13h	13h50
7ª Aula	13h50	14h40
8ª Aula	14h40	15h30

**Ensino Técnico (Tarde)**

<b>Aula</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1º Módulo	13h20	15h25
INTERVALO	15h25	15h40
2º Módulo	15h40	17h45

**Ensino Técnico (Noite)**

<b>Aula</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1º Módulo	19h	20h55
INTERVALO	20h55	21h10
2º Módulo	21h10	23h

## Da Matrícula (RC – Título IV – Capítulo IV)

**Artigo 53** - A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, quando maior de idade, conforme indicado no calendário escolar.

**§ 1º** - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor nas Etecs.

**§ 2º** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela escola.

**§ 3º** - A matrícula inicial será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando esta sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

**§ 4º** - Será autorizada a matrícula inicial durante os primeiros trinta dias do período letivo, para preenchimento das vagas remanescentes.

**Artigo 54** - São condições para matrícula nos cursos e programas de educação profissional o atendimento às condições expressas na legislação, neste Regimento e:

I - na Formação Inicial e Continuada do Trabalhador: apresentar os requisitos estabelecidos para cada curso/programa;

II - na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no módulo inicial:

- a) ter concluído o Ensino Fundamental, no caso da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se-á de forma integrada, ou
- b) estar cursando o Ensino Médio, no caso da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se-á de forma concomitante, ou
- c) ter concluído o Ensino Médio, no caso da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se-á de forma subsequente;

III - na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do segundo módulo, por classificação ou reclassificação.

**Artigo 55** - São condições para matrícula no Ensino Médio:

I - na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental ou ter ocorrido sua classificação para frequentar a série, atendidas as condições expressas na legislação e neste Regimento;

II - a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.

**Artigo 56** - As matrículas serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

**§ 1º** - Não haverá matrícula condicional.

**§ 2º** - Perderá o direito à vaga o aluno evadido da escola que não formalizar por escrito sua desistência, por meio de trancamento de matrícula, em até 15 dias consecutivos de ausência, independente da época em que ocorrer.

**§ 3º** - O trancamento de matrícula a que se refere o parágrafo anterior será admitido, a critério da Direção da UE, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1 - à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido;

2 - ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

## **Da Classificação (RC – Título IV – Capítulo II)**

**Artigo 48** - O aluno será classificado quando:

I - submetido a processo de classificação nas séries ou módulos;

II - promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III - recebido por transferência;

IV - requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na ETE; ou

V - estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

**§ 1º** - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre os conhecimentos, as habilidades e competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

**§ 2º** - Para proceder ao contido no inciso V deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola requerimento assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

**§ 3º** - A classificação será automática, quando o aluno tiver sido promovido na série ou módulo anterior, na própria Escola.

**§ 4º** - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de matérias da Base Nacional Comum dos currículos, com os conteúdos da série imediatamente anterior à pretendida.

**§ 5º** - O processo de classificação será realizado por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, que avaliarão o candidato.

**§ 6º** - A comissão indicada no parágrafo quinto poderá valer-se na avaliação do candidato de outros instrumentos, como entrevistas e resultados do processo de ingresso, desde que disto seja dada ciência prévia ao interessado.

**§ 7º** - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório do processo, no prazo de cinco dias, com parecer final conclusivo.

**§ 8º** - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Unidade de Ensino.

## **Da Reclassificação (RC – Título IV – Capítulo III)**

**Artigo 49** - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da UE, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

**Artigo 50** - O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

**Artigo 51** - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, para tanto designada pela Direção da Escola.

**Parágrafo único** - A comissão de que trata o *caput* deste artigo avaliará o aluno:

- 1 - obrigatoriamente, por meio de avaliações e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e
- 2 - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da unidade escolar.

**Artigo 52** - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76.

## **Da Transferência (RC – Título IV – Capítulo VI)**

**Artigo 60** - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

**Artigo 61** - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida a legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - avaliação de competências desenvolvidas na escola de origem e análise do histórico escolar, carga horária e matriz curricular, com parecer favorável da Comissão de Professores designada pela Direção para tanto;
- II - existência de vaga.

**§ 1º** - Atendidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1 - para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;

2 - para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 53 deste Regimento;

3 - para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

**§ 2º** - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a UE deverá estabelecer processo especial de seleção, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

**Artigo 62** - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão pelos mínimos legais exigidos.

**Artigo 63** - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a UE poderá recorrer ao processo da reclassificação, observadas as normas legais vigentes.

**Artigo 64** - Nos casos de transferências recebidas, a Escola poderá exigir do aluno adaptação total ou parcial de componentes curriculares não cursados, obedecidas as normas em vigor.

## **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

### **(RC – Título IV – Capítulo VII)**

**Artigo 65** - A avaliação no processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

**Artigo 66** - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

**Artigo 67** - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I - será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Área e

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

**Artigo 68** - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais ou finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

<b>Menção</b>	<b>Conceito</b>	<b>Definição Operacional</b>
<b>MB</b>	Muito Bom	O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
<b>B</b>	Bom	O aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
<b>R</b>	Regular	O aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
<b>I</b>	Insatisfatório	O aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

**§ 1º** - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

**§ 2º** - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

**Artigo 69** - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

**Parágrafo único** - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

**Artigo 70** - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

**§ 1º** - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, com recursos e metodologias diferenciados, reorientação da aprendizagem, diagnóstico e atendimento individualizado.

**§ 2º** - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

**Artigo 71** - Durante o semestre letivo, os professores se reunirão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou área.

**Artigo 72** - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

## **Do Controle de Frequência (RC – Título IV – Capítulo VIII)**

**Artigo 73** - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

**Artigo 74** - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

---

**Da Promoção e Retenção (RC – Título IV – Capítulo IX)**

**Artigo 75** - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

**Artigo 76** - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

**Parágrafo único** - A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

- I - a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;
- II - o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso;
- III - na educação profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

**Artigo 77** - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

**§ 1º** - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

**§ 2º** - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

**§ 3º** - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

**Artigo 78** - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

**Artigo 79** - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

I - em mais de três componentes curriculares; ou

II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III - nas séries/módulos finais em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

## Da Progressão Parcial

É a possibilidade do aluno que não obteve promoção em até três componentes curriculares, ser classificado em módulo subsequente. Neste caso, deverá cursar concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve êxito. O aluno retido por frequência não faz jus a Progressão Parcial.

A escola elaborará programa especial de estudo sob a supervisão de professor designado para tal fim, com a possibilidade de avanço mediante verificação do aprendizado, independentemente de prazo de duração.

## Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Competências (RC – Título III – Capítulo III)

**Artigo 43** - Para fins de prosseguimento de estudos, a pedido do aluno ou de seu responsável, se menor, a escola deverá avaliar as competências adquiridas pelo aluno:

I - em componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III - no trabalho ou na experiência extra-escolar.

**§ 1º** - A Direção designará comissão de professores destinada a avaliar as competências e emitir parecer conclusivo sobre a dispensa parcial ou total de componentes da série ou módulo, valendo-se, para tanto, do exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos de avaliação compatíveis.

**§ 2º** - O disposto neste artigo, incluído o parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

**Artigo 44** - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, de seu responsável legal, se menor.

## Do Exercício Domiciliar

O Regime Didático de Exceção aplica-se aos alunos pelo Decreto-Lei 1.044/69 e Lei nº. 6.202/75. a saber:

- Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios ou agudizados;
- Alunas em estado de gravidez, a partir do 8º mês de gestação e durante 3 (três) meses.

O Regime de exceção, previsto nesses casos, compreende, como compensação de ausências às aulas, a atribuição de exercícios domiciliares prescritos pelo professor da disciplina. Este regime não substitui as avaliações específicas tais como: Prova teórica, Seminários, Prova prática etc.

Para requerer o benefício do Exercício Domiciliar, previsto em lei, será necessário:

- Requerer o benefício junto a Secretaria Acadêmica até 72 horas após o início da afecção;
- Anexar ao requerimento, laudo médico original (não pode ser cópia), constando o código da doença e o período do afastamento;
- Requerer, junto a Secretaria e ao Coordenador de Área, os temas dos Exercícios Domiciliares referentes a cada disciplina do semestre letivo que o aluno esteja matriculado;
- Realizados os exercícios domiciliares, estes deverão ser protocolados pelo aluno na Coordenação de Área para devida avaliação do professor da disciplina, o qual deverá devolvê-lo ao Coordenador de Área;

- Terminado o prazo de afastamento do aluno, o mesmo, deixando de realizar provas, deverá requerê-lo junto ao Coordenador de Área para determinar o dia da avaliação;
- Professor de cada disciplina fará a Avaliação da(s) prova(s) a restará a nota atribuída, a qual entregue na Secretaria Discente.

## **Do Serviço Militar**

Estudantes, quando estiverem em exercício militar a serviço do órgão de Formação de Reserva (Lei 4.375/64), ou integrarem Representação Desportiva Nacional (Lei 9.615/98) deverão protocolar, na Secretaria, justificativa de suas faltas, mediante apresentação de declaração original que comprove o afastamento, em até 72 horas após a ocorrência do mesmo.

## **Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

### **Dos Direitos (RC – Título VI – Capítulo I)**

**Artigo 95** - São direitos dos alunos:

- I - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse proporcionadas pela UE;
- II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;
- III - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;
- IV - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;
- V - receber orientação, tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo;

- VI - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- VII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- VIII - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
- IX - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;
- X - recorrer à Direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- XI - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
- XII - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento.

**Artigo 96** - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando a maior participação do processo educativo e à gestão democrática da UE.

**Parágrafo único** - A UE propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

## **Dos Deveres (RC – Título VI – Capítulo II)**

**Artigo 97** - São deveres dos alunos:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;

V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola, concorrendo também para que se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;

VI - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

**Obs.:** Levando em consideração que um dos objetivos do Ensino Médio e o principal do Ensino Técnico é formar o aluno para o mercado de trabalho fica vedado o uso de chinelo nas dependências da Etec, salvo casos excepcionais que deverão ser justificados e autorizados pelo Coordenador do curso.

## **Das Proibições (RC – Título VI – Capítulo III)**

**Artigo 98** - É vedado ao aluno:

I - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

II - fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

III - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

IV - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;

V - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da UE;

VI - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VII - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

VIII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar.

**Artigo 99** - As UEs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

## **Das Penalidades (RC – Título VI – Capítulo IV)**

**Artigo 100** - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 97 e 98 sujeita o aluno às penas de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor da UE.

**§ 1º** - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

**§ 2º** - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

**§ 3º** - No caso de transferência compulsória, deverá ser referendado pelo Conselho de Escola e, quando menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

**§ 4º** - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

**Artigo 101** - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

## **Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis**

### **Dos Direitos (RC – Título VII – Capítulo I)**

**Artigo 102** - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - serem informados sobre a proposta pedagógica da UE;
- II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- III - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
- IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;
- V - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;
- VI - representarem seus pares no Conselho de Escola.

**Dos Deveres (RC – Título VII – Capítulo I)**

**Artigo 103** - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - comparecerem às reuniões programadas pela escola, para informação sobre a proposta pedagógica;
- II - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;
- III - colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
- IV - acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;
- V - atenderem às convocações da Direção da UE.

## Serviços de Apoio Acadêmico

### Secretaria

A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pela escrituração escolar, pela expedição e registros de documentos escolares, pelo fornecimento de informações e dados para planejamento e controle dos processos e resultados do ensino e da aprendizagem. A Secretaria estabelece três períodos, de segunda a sexta, para atendimento ao público que são:

- Das 8h às 10h15;
- Das 11h às 14h;
- Das 17h30 às 20h.

### Coordenação

O Coordenador de Área é responsável pelo conjunto de ações designadas ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas bem como pela otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis para os cursos mantidos pelas ETEs.

Aos pais e/ou responsáveis dos alunos que quiserem conversar com o Coordenador do curso, para assegurar que será atendido prontamente, aconselhamos ligar e agendar um horário com o mesmo, pois os coordenadores têm horários e dias de trabalho variados.

### APM

A Associação de Pais e Mestres é formada por pais de alunos, alunos, ex-alunos e professores. A APM é uma instituição auxiliar da Escola, de acordo com seu estatuto tem por finalidade:

- Colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade;
- Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;
- Mobilizar recursos financeiros, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, no que diz respeito: melhoria do ensino, conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas.

## Normas de Convivência

- Trate a todos com civilidade, espírito de cordialidade, colaboração e respeito;
- Todos os alunos deverão respeitar atentamente os horários das aulas. Seja assíduo, comparecendo às aulas com pontualidade.
- Haverá tolerância de, no máximo, 3 atrasos durante o mês na entrada para a primeira aula de cada período, todos devidamente justificados junto ao Coordenador do curso que comunicará o ocorrido aos pais e/ou responsável pelo aluno, quando menores. Alunos com dispensa de disciplinas deverão apresentar o R.G. original (OU CARTEIRINHA), na portaria da Escola.
- O aluno maior de idade poderá sair antes do término de seu período de aulas, apresentando o R.G. na portaria da escola para retirada do protocolo de autorização que deverá ser assinado pelo professor da aula corrente e também pelo Coordenador do curso.
- O aluno menor de idade só poderá sair antes do término de seu período de aulas caso o pai, mãe ou responsável venha buscá-lo, ou mediante autorização prévia, por escrito e assinada pelo pai, mãe ou responsável. Tal autorização deverá ser entregue na hora da entrada, no dia da saída antecipada, para o Coordenador do curso que providenciará a confirmação da mesma através de telefonema ao pai, mãe e /ou responsável, portanto mantenha os dados para contato atualizados junto a secretaria, pois sem a devida confirmação não será permitida a saída do menor por motivos de segurança.
- O aluno que sair antecipadamente das aulas em andamento, no seu período de aulas, arcará com as faltas das aulas subsequentes.
- Não será permitida a saída momentânea da escola.
- Só saia da classe com a permissão do professor.
- A Escola não se responsabiliza ou indeniza o aluno por material, dinheiro e objetos extraviados, perdidos ou esquecidos.
- É obrigatório o uso do **UNIFORME ESCOLAR: Camiseta da escola, calça ou saia jeans** para o **ENSINO MÉDIO**, sendo vedada a entrada sem o mesmo.
- **Justifique suas ausências:** (Decreto-lei nº1044 de 21/10/69 e Lei nº6202 de 17/04/75). Para afastamento por motivos de Saúde, o aluno ou responsável deverá entrar em contato com o coordenador do curso para comunicá-lo do ocorrido e assim poder avisar os professores. Ao retornar às aulas, trazer uma cópia do Atestado Médico e nela pegar visto de todos os professores em que obteve ausência, do Coordenador do curso e entregá-lo à Secretaria.

- 
- Para afastamento por motivos de trabalho, o aluno deverá trazer documento da empresa em que trabalha, pegar o visto de todos os professores em que obteve ausência, o visto do Coordenador do Curso e entregá-lo à Secretaria.
  - **É Proibido o uso telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula.** (Projeto de lei nº 132/2007, do Deputado Orlando Morando/PSDB - **LEI Nº 12.730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**).
  - As salas-ambientes e/ou laboratórios são dotados de normas específicas, fixadas em locais visíveis, que devem ser respeitadas pelos alunos; a utilização de tais dependências pelos alunos só poderá ser feita acompanhada dos respectivos professores.
  - O Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" encontra-se à disposição para consulta na Sala de Leitura da escola, no site da Etec de Guaianazes ([www.etcdeguaianazes.com.br](http://www.etcdeguaianazes.com.br)) e também no site do Centro Paula Souza ([www.centropaulasouza.sp.gov.br](http://www.centropaulasouza.sp.gov.br)).
  - Traga sempre consigo o Manual do aluno para orientá-lo em qualquer dúvida.